



PLN 261, 1951

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º

Dá nova redação ao art. 13 da Lei n. 217, de 15 de janeiro de 1948.

(Lei Orgânica do Distrito Federal.)

José Fontes Romero.

DESPACHO: À Comissão de Constituição e Justiça.

em 16 de 5 de 19 51

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado Augusto César*, em 19
- O Presidente da Comissão de *Senador Manoel* 21/5/51
- Ao Sr. *Deputado Abel Nogueira* 16, em 7 19 51
- O Presidente da Comissão de *Deputado João*
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 261 DE 1951

*Adm. 1951*

*A*

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Leitura  
1/100

600

e 58

PROPOSTA  
N.º 261-A-1951

de modificação da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal); tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

PROPOSTA N.º 261-1951 À CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 13 da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Cada legislatura durará quatro anos, devendo a Câmara instalar-se, independentemente de convocação, a 15 de março de cada ano, e funcionar até 15 de dezembro”.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1951. — José Fontes Romero.

Justificação

Foi erro da Lei Orgânica estabelecer apenas sete meses de funcionamento do poder legislativo, de abril a outubro de cada ano; a prática, exigindo 3 a 4 sessões diárias no último mês do ano legislativo, aconselha-nos a modificar esse estatuto político-administrativo a fim de que possam leis importantes, como a orçamentária, ser estudadas, debatidas e votadas em tempo útil, sem as pressas das horas derradeiras, como tem acontecido desde o reinício do regime constitucional.

Convém salientar que o Distrito Federal, com dois milhões e meio de

habitantes e com uma lei de meios que se aproxima de quatro bilhões, obriga a Câmara dos Vereadores a trabalho hercúleo, que não pode ser executado em sete meses, prazo realmente curto para o funcionamento do legislativo de uma cidade cujos problemas — complexos, variados e permanentes — sofrem, nos seus estudos e soluções, uma interrupção de cinco meses por ano, período em que a assembléia do povo não funciona, daí advindo males gravíssimos para a administração da capital da República.

A modificação proposta — é conveniente esclarecer — não aumenta as despesas do legislativo local, porque as sessões extraordinárias cobrem perfeitamente as que passarão a ser ordinárias, no mês de novembro e na quinzena de dezembro. — José Fontes Romero.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 217, DE 15 DE JANEIRO DE 1948

Art. 13. Cada legislatura durará quatro anos, devendo a Câmara instalar-se, independentemente de convocação, a 1 de abril, e funcionar durante sete meses, vedada a prorrogação.



259

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P-A-R-E-C-E-R da *Comissão*

O projeto em exame, da autoria do deputado José Fontes Romero, tem por objetivo dar nova redação ao art. 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal. O projeto tem em vista dilatar, até 15 de dezembro, o funcionamento normal da Câmara dos Srs. Vereadores, a iniciar-se em 15 de março de cada ano. O projeto está devidamente justificado e procede. Deve, por isso, ser aprovado.

Sala

*Afrânio de Melo Franco*

, em

de maio de 1951

*Samuel Duarte*

*Samuel Duarte presidente*  
*Augusto Meira*

Augusto Meira

*Castilho Cabral*  
*Lucio Bittencourt*  
*Oswaldo Fonseca*  
*Vieira Lins*

*Costa Cabral*  
*Fernando*  
*Oswaldo Fonseca*  
*Vieira Lins*

*Dantas Juniors*  
*Godoy Filho*  
*Paulo Henry*

/RAL.-

*Doutor*  
*afonso*  
*Paulo Henry*

*Blumenfeld*  
*Doutor de Andrade*  
*Prisid. Dinoco*  
*Leão Financ. Neto*  
*Fikman Neto*

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Apresentado ao Senado.  
23.7.51

Camacho

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO

PROJETO Nº 261-B-1951

20/7/1951  
supletivo, duraval

Redação final do Projeto nº 261-A, de 1951, que dá nova redação ao art. 13 da lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948 - Lei Orgânica do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 13 da lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948 - Lei Orgânica do Distrito Federal - passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. Cada legislatura durará quatro anos, devendo a Câmara instalar-se, independentemente de convocação, a 15 de março de cada ano, e funcionar até 15 de dezembro."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 16 de julho de 1951.

Getulio Moura, presidente.

Paulo de Faria

Aral Torres - Relator

José de Souza

*apenas o projeto e a*

*redação final*

*10.7.51*

*Paralelo*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

N.º 261-A — 1951

Dá nova redação ao artigo 13 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal); tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça

#### PROJETO N. 201 -- 1951 A QUE SE REFERE O PARECER.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 13 da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal) passa a ter a seguinte redação.

*"Art. 13. Cada legislatura durará quatro anos, devendo a Câmara instalar-se, independentemente de convocação, a 15 de março de cada ano, e funcionar até 15 de dezembro"*

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1951. — *Jose Fontes Romero.*

#### *Justificação*

Foi erro da Lei Orgânica estabelecer apenas sete meses de funcionamento do poder legislativo, de abril a outubro de cada ano; a prática, exigindo 3 a 4 sessões diárias no último mês do ano legislativo, aconselha-nos a modificar esse estatuto político-administrativo a fim de que possam leis importantes, como a orçamentária, ser estudadas, debatidas e votadas em tempo útil, sem as pressas das obras derradeiras, como tem acontecido desde o reinício do regime constitucional.

Convém salientar que o Distrito Federal, com dois milhões e meio de

habitantes e com uma lei de meios que se aproxima de quatro bilhões, obriga a Câmara dos Vereadores a trabalho hercúleo, que não pode ser executado em sete meses, prazo realmente curto para o funcionamento do legislativo de uma cidade cujos problemas — complexos, variados e permanentes — sofrem, nos seus estudos e soluções, uma interrupção de cinco meses por ano, período em que a assembléia do povo não funciona, daí advindo males gravíssimos para a administração da capital da República.

A modificação proposta — é conveniente esclarecer — não aumenta as despesas do legislativo local, porque as sessões extraordinárias cobrem perfeitamente as que passarão a ser ordinárias, no mês de novembro e na quinzena de dezembro. — *José Fontes Romero.*

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 217, DE 15 DE JANEIRO DE 1948

Art. 13. Cada legislatura durará quatro anos, devendo a Câmara instalar-se, independentemente de convocação, a 1 de abril, e funcionar durante sete meses, vedada a prorrogação.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

O projeto em exame, da autoria do deputado Jose Fontes Romero, tem

*Fontes de  
+1  
F*

por objetivo dar nova redação ao art. 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal. O projeto tem em vista dilatar até 15 de dezembro, o funcionamento normal da Câmara dos Srs. Vereadores, a iniciar-se em 15 de março de cada ano. O projeto está devidamente justificado e procede. Deve, por isso, ser aprovado.

Sala Afrânio de Melo Franco, em de maio de 1951. -- Samuel Duarte. -- Augusto Meira. -- Castilho Cabral. -- Lucio Bittencourt. -- Osvaldo Fonseca. -- Vieira Lins. -- Marrey Júnior. -- Democel Lobo. -- Dolor de Andrade. -- Brigido Tinoco. -- Firman Neto. -- Dantas Júnior. -- Godoy Ilha. -- Paulo Fleury.

Lote: 28  
Caixa: 13

PL N° 261/1951

5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

261 A  
1517

Posit ————— V. 1

Paraná de Justiça F  $\frac{x 5-57}{Augusto$  ————— V. 122

Assinado, me a redação final



Projeto de lei nº  
nº 261-1451

Dá nova redação ao art. 13 da lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal).

(Do Sr. José Fontes Roméro)

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º - O art. 13 da lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - Cada legislatura durará quatro anos, devendo a Câmara instalar-se, independentemente de convocação, a 15 de março de cada ano, e funcionar até 15 de dezembro."

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data <sup>da</sup> de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1951

*José Fontes Roméro*  
(José Fontes Roméro)

Justificação

Foi erro da Lei Orgânica estabelecer apenas sete meses de funcionamento do poder legislativo, de abril a outubro de cada ano; a prática, exigindo 3 a 4 sessões diárias no último mês do ano legislativo, aconselha-nos a modificar esse estatuto político-administrativo a fim de que possam ~~as~~ leis importantes, como a orçamentária, ser estudadas, debatidas e votadas em tempo útil, sem as pressas das horas derradeiras como tem acontecido desde o reinício do regimen constitucional. Convem salientar que o Distrito Federal, com dois milhões e meio de habitantes e com uma lei de meios que se aproxima de quatro bilhões obriga a Câmara dos Vereadores a trabalho hercúleo, que não pode ser executado em sete meses, prazo realmente curto para o funcionamento do legislativo de uma Cidade cujos problemas - complexos, variados permanentes - sofrem, nos seus estudos e soluções, uma interrupção de cinco meses por ano, período em que a assembléia do povo não funciona, daí advindo males gravíssimos para a administração da Capital da República.

A modificação proposta - é conveniente esclarecer - não aumenta as despesas do legislativo local, porque as sessões extraordinárias

~~em vigor a partir de 1951~~



cobrem perfeitamente as que passarão a ser ordinárias, no mês de **novembro** e na quinzena de dezembro.

*José Fontes Roméro*  
(José Fontes Roméro)

Legislação citada

Lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948:

Art. 13 - Cada legislatura durará quatro anos, devendo a Câmara instalar-se, independentemente de convocação, a 1º de abril, e funcionar durante sete meses, vedada a prorrogação.

O projeto em exame da autoria do deputado José Fontes Romero, tem por objeto dar nova redação ao art. 13 da lei organica do Distrito Federal. O projeto tem em vista dilatar até 15 de dezembro o funcionamento normal da Camara dos Srs. Vereadores, a iniciar-se em 15 de marco de cada âno. O projeto está devidamente justificado e procede. Deve, porisso, ser aprovado.

Sala Sala dos Comuns, 26 de maio de 1951

  
Deputado Augusto Meira



Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1951.

Nº 1335

Encaminha autógrafo  
do Projeto de Lei nº  
261-B, de 1951.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o in-  
cluso autógrafo do Projeto de Lei nº 261-B, de 1951, que dá nova reda-  
ção ao Art. 13 da Lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948 - Lei Orgânica  
do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exce-  
lência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

---

GURGEL DO AMARAL

1º Secretário .

A Sua Excelência o Senhor Senador Etelvino Lins,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

HRP.



PROJETO Nº 261 de 30 de Abril de 1951

AUTOR - JOSÉ FONTES ROMERO

EMENTA

Dá nova redação ao art. 13 da Lei n. 217, de 15 de janeiro de 1948 - (Lei Organica do Distrito Federal).

ANDAMENTO

Em 30.4.51, é lido e vai a imprimir.

Em pauta, nos dias 4,7,10 e 14.5.51.

Em 14.5.51, é anunciada e encerrada a discussão especial do projeto.

Em 17.4.51, é despachado à Comissão de Constituição e Justiça

Em 13.6.51, é lido e vai a imprimir, tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. (261-A/51).

Em 6.7.51, é anunciada e encerrada a discussão. - Aprovado - Vai à Comissão de Redação.

Em 19.7.51, é lida e vai a imprimir a redação final. (261-B).

Em 23.7.51, é aprovada a redação final. O projeto vai ao Senado.



PROJETO Nº 261 de 30 de Abril de 1951

AUTOR - JOSÉ FONTES ROMERO

EMENTA

Dá nova redação ao art. 13 da Lei n. 217, de 15 de janeiro de 1948 - (Lei Organica do Distrito Federal).

ANDAMENTO

Em 30.4.51, é lido e vai a imprimir.

Em pauta, nos dias 4,7,10 e 14.5.51.

Em 14.5.51, é anunciada e encerrada a discussão especial do projeto.

Em 17.4.51, é despachado à Comissão de Constituição e Justiça

Em 13.6.51, é lido e vai a imprimir, tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. (261-A/51).

Em 6.7.51, é anunciada e encerrada a discussão. - Aprovado - Vai à Comissão de Redação.

Em 19.7.51, é lida e vai a imprimir a redação final. (261-B).

Em 23.7.51, é aprovada a redação final. O projeto vai ao Senado.

MS

26/1/51

Intervista

4.10.17

*[Handwritten signature]*



937

de outubro de 1951

Excelentíssimo Senhor Deputado Gurgel do Amaral  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins que, nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o decreto do Congresso Nacional que dá nova redação ao art. 13 da Lei nº - 217, de 15 de janeiro de 1948 - Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*Alfaiado Mendes*

(261-B/51)

937

1 de outubro de 1951

Excelentíssimo Senhor Deputado Gurgel de Amaral  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins que, nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o decreto do Congresso Nacional que dá nova redação ao art. 13 da Lei nº - 217, de 15 de janeiro de 1948 - Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Vespasiano Martins

# OBSERVAÇÕES

Blank lined area for observations.

DOCUMENTOS ANEXADOS:.....